

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº/ 2020

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à rua, Bairro, no município de-RS, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, estado civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, originário do **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2020**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas, firmas individuais e microempreendedor individual) para realizarem a guarda de animais de grande porte (equinos e bovinos), quando encontrados soltos em vias e logradouros públicos, atuando como tutores dos mesmos, em locais devidamente apropriados (hoteleria de animais, centro de treinamentos, criadores e afins), conforme as considerações e condições que seguem no presente edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. Os animais soltos encontrados em vias e logradouros públicos serão recolhidos pela municipalidade e encaminhados ao tutor credenciado, que deverá possuir local apropriado para efetuar a guarda dos mesmos.

II.2. Recolhido o animal pela municipalidade, será entregue ao tutor credenciado mais próximo do local onde o animal foi encontrado.

II.3. Deverá ser lavrada ficha técnica do animal recolhido, com as características (espécie, raça, sexo, pelagem, cor e demais sinais identificadores, bem como data e local onde o animal foi recolhido) e colhida a assinatura do tutor credenciado na segunda via da ficha, no momento do recebimento deste no local onde ele permanecerá, .

II.4. O animal recolhido permanecerá 07 (sete) dias úteis sob a guarda de seu tutor credenciado em local apropriado.

II.5. Durante o período de guarda do animal, o tutor credenciado fica responsável pelo trato do animal, incluindo alimentação e cuidados veterinários (caso se façam necessários), garantido o bem estar dos mesmos.

II.6. Dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recolhimento do animal e do preenchimento da ficha técnica, o proprietário poderá solicitar ao tutor credenciado a entrega do animal, comprovando que é o proprietário do mesmo e devendo para tanto indenizá-lo pelo valor gasto com alimentação e cuidados clínicos com o mesmo, quando necessário.

II.7. O animal não reclamado pelo seu proprietário dentro de 07 (sete) dias úteis passará a pertencer ao tutor credenciado, que poderá inclusive vender a terceiro.

II.8. O Município não pagará pela guarda e hospedagem dos animais aos tutores credenciados, portanto o presente credenciamento não gera custos à municipalidade.

II.9. Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo de Credenciamento.

II.10. Os funcionários do tutor credenciado, caso os tenha, serão diretamente subordinados a ele.

II.11. O credenciado deverá garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

II.12. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos e materiais de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

II.13. O tutor credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados durante o período de guarda dos animais recolhidos e encaminhados pela municipalidade, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho e de qualquer indenização conseqüente deste, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

III.1. Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o **CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

III.1.1. Área física adequada e sempre em perfeitas condições de uso.

III.1.2. Equipamentos e materiais necessários para execução dos trabalhos e devidamente higienizados e esterilizados.

III.1.3. Recursos Humanos especializados para a área de atuação.

III.1.4. Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos solicitantes dos serviços.

III.1.5. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

III.1.6. Notificar à **CREDENCIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à **CREDENCIANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

III.1.7. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

III.1.8. Manter todos os documentos apresentados dentro do prazo de validade durante o período em que durara o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO:**

IV.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por menor ou igual período, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA **DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

V.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. O Credenciante realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo do Departamento de Trânsito, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, através de funcionário designado, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES E MULTAS:

VIII.1. Da Contratada:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 – Do Contratante:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO:

IX.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

IX.1.1. Pela ocorrência de seu termo final;

IX.1.2. Por solicitação do Credenciado;

IX.1.3. Por acordo entre as partes;

IX.1.4. Unilateral, pelo Credenciante após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA

DO FORO:

X. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 16 de setembro de 2020.

CRENCIANTE

CRENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS